



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 24/2026.

ASSUNTO: Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Botucatu e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Botucatu, com vigência decenal, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias voltadas à promoção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do Município.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência comum prevista no artigo 23, inciso II, no que concerne à proteção da infância.

No tocante à constitucionalidade material, a proposição encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, que consagra o princípio da prioridade absoluta à criança, bem como na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que incentivam e orientam a elaboração de planos municipais específicos, de forma intersetorial e integrada.

Registre-se, ainda, que a tramitação do projeto observou o princípio da participação popular, tendo sido realizada Audiência Pública no dia 24 de março de 2026, na sede do Poder Legislativo, ocasião em que representantes da sociedade civil, conselhos municipais e demais interessados puderam manifestar-se acerca do conteúdo da proposição, contribuindo para o aprimoramento do texto e para a legitimidade democrática da iniciativa.

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta-se adequada, estruturada em conformidade com as normas de elaboração legislativa, com clareza, objetividade e coerência interna, não se verificando vícios de forma ou impropriedades redacionais que comprometam sua compreensão ou aplicação.

Diante do exposto, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 26 de março de 2026.

Vereador **NUNO GARCIA**
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**
Relator

Vereador **THIAGO PADOVAN**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=CN4R-2629-Z62C-D02G> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CN4R-2629-Z62C-D02G

Câmara Municipal de Botucatu, 26 de março de 2026

Botucatu, 26 de março de 2026